



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 01/2025 que “Emenda aos Parágrafos 5º e 7º do Artigo 156 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros”, de autoria da Vereadora Cecília Meireles Ferreira.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em comento visa alterar a Lei Orgânica adequando os percentuais das chamadas “emendas impositivas” para os que hoje estão previstas na Constituição Federal e Estadual.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, bem como, também não há irregularidade quanto ao mérito, tendo em vista que as alterações pretendidas já encontram simetria, como já dito, nas Constituições Federal e Estadual.

Assim, somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 23 de janeiro de 2025.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605